



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

- LEI Nº 207 DE 22 DE MARÇO DE 1983 -

"DISPÕE SOBRE ANISTIA
FISCAL PARA CONTRI-
BUINTES QUE QUITAREM
SEUS DÉBITOS TRIBUTÁ-
RIOS ATÉ 30 DE OUTU-
BRO DE 1983."

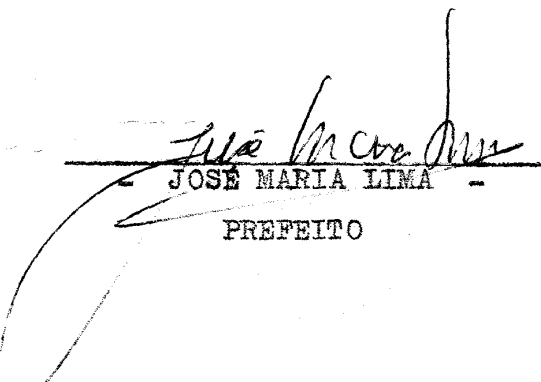
A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN,
DECRETA, E EU, JOSÉ MARIA LIMA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con-
ceder anistia fiscal (multas, juros e correção monetária) para
os contribuintes que saldarem seus débitos tributários até 30 de
outubro do corrente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, e
esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 22 de março de 1983.



JOSE MARIA LIMA

PREFEITO